

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 0870/94

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, nos termos do Art. 88, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Art. 182, inciso II c/c. Art. 184, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador tem como funções: definir, acompanhar, avaliar, coordenar e fixar diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O **CONSELHO** será composto por (08) oito membros efetivos e (08) oito suplentes da mesma forma:

I - (02) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatório (01) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - (03) três representantes de entidades civis legalmente constituídas e em funcionamento do mínimo há dois anos e (01) um representante do Conselho Deliberativo Municipal. ✓

III - (01) um representante do Poder Legislativo. ✓

IV - (01) um representante do Poder Judiciário. ✓

§ 1º - A Assembléia para a eleição dos Conselheiros na forma do inciso II, será convocada por uma Comissão Provisória,

pal

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

num prazo máximo de (30) trinta dias a contar da publicação desta Lei, através de Edital publicado no Jornal " A ORDEM ", e afixado em órgãos públicos Municipais.

§ 2º - A Assembléia prevista no §1º deste artigo será composta por (03) três representantes de cada entidade civil, apresentados à Comissão Provisória até (03) três dias antes da Assembléia.

§ 3º - A Comissão Provisória será composta por um representante de cada Poder Municipal e terá como funções a convocação da Assembléia, a fiscalização e apuração da eleição, empossar os membros eleitos e no prazo de (10) dez dias a contar da data da Assembléia, convocar reunião para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O Presidente da Comissão Provisória será representante do Poder Judiciário.

§ 5º - Após a reunião da instalação do Conselho Municipal, a Comissão Provisória será extinta, assumindo o Conselho Municipal suas respectivas funções.

§ 6º - A Comissão Provisória a que se refere o " caput " deste artigo será nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Uma vez constituído o Conselho, este regerá toda a sistemática necessária ao cumprimento do objetivo, através deste Estatuto e do Regimento Interno, obedecidos os parâmetros legais, aprovados pelo Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de (30) trinta dias, e imediatamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de homologação.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

RAH

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho Municipal não serão remuneradas e o mandato dos membros será de (02) dois anos, permitindo a reeleição por única vez.

Art. 7º - O Município manterá um escritório de apoio administrativo, constituído dos Servidores Públicos indicados pelo Conselho e colocados à disposição pela autoridade competente.

Art. 8º - No prazo de (30) trinta dias após a eleição dos membros do Conselho Municipal, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei disciplinando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal serão definidos em regime próprio.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

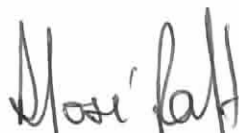
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

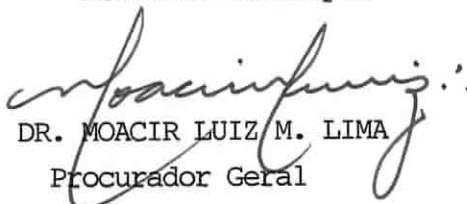
CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 1994.



DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT

Prefeito Municipal



DR. MOACIR LUIZ M. LIMA

Procurador Geral